

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 2057, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

**AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 28 / 08 / 20**  
**4719**  
**Responsável**

DEFINE NOVAS MEDIDAS E PRORROGA A VALIDADE DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia, e considerando determinações da Organização Mundial da Saúde, do Governo do Estado do Espírito Santo e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

**DECRETA:**

**ART. 1º** Ficam definidas neste Decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos Municipais nºs 1989/2020, 1990/2020, 1991/2020, 1993/2020, 1996/2020, 1998/2020, 2002/2020, 2004/2020, 2008/2020, 2009/2020, 2010/2020, 2013/2020, 2015/2020, 2019/2020, 2021/2020, 2027/2020, 2032/2020, 2033/2020, 2046/2020 e 2052/2020 e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**ART. 2º** Altera o PARÁGRAFO ÚNICO do Artigo 5º previsto no Decreto nº 2052/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º (...)

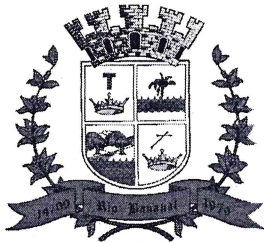
**PARAGRAFO ÚNICO: AOS DOMINGOS, os bares, botecos, lanchonetes, sorveterias, açaiteriais, restaurantes e pizzarias, poderão funcionar com atendimento ao cliente somente na modalidade delivery com a entrega dos produtos na casa do cliente (desde que exista o enquadramento para atividades de delivery no ramo de atividade do estabelecimento), OU, na modalidade drive-thru (no qual o cliente vai até o estabelecimento com o veículo e, sem sair dele, faz e retira o pedido para levar embora) ficando o horário limitado ao escolhido no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Adequação e Consentimento.**

**ART. 3º** Altera o caput e o § 3º e Acrescenta o § 4º no Artigo 6º do Decreto nº 2052/2020, com a seguinte determinação:

(...)

**ART. 6º O horário de atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais e de serviços essenciais e não essenciais, localizados no município de Rio Bananal será de 09:00h as 17:00h de segunda a sexta, e das 08:00 as 12:00 horas aos sábados.**

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

§ 3º Fica excetuado do disposto neste artigo, o funcionamento das padarias que poderão funcionar de segunda a sexta das 05:00h às 18:00h e das 05:00 as 15:00 horas aos sábados. Nos domingos fica permitido o funcionamento presencial no horário de 05:00h as 10:00h, para venda exclusivamente de produtos pertinentes ao ramo de atividade "Padaria e Confeitaria", ficando proibido a venda de bebidas alcoólicas.

§ 4º Fica excetuado do disposto neste artigo, o funcionamento dos supermercados, mercearias, mercadinhos de gêneros alimentícios, açougues, lojas de cuidados de animais, lojas de insumos agrícolas e oficinas mecânicas (veículos, motos e bicicletas), que poderão funcionar de segunda a sexta das 08:00h às 18:00h e aos sábados das 08:00 as 15:00.

ART. 4º Altera o Artigo 7º do Decreto nº 2052/2020, que passa a ter a seguinte determinação:

(...)

**ARTIGO 7º** Nos domingos e feriados poderá ocorrer a comercialização na modalidade **delivery** (desde que exista o enquadramento para atividades de delivery no ramo de atividade do estabelecimento) ou na modalidade **drive-thru** (no qual o cliente vai até o estabelecimento com o veículo e, sem sair dele, faz e retira o pedido para levar embora).

**ART. 5º** Prorroga a suspensão de aulas da rede de ensino municipal até 30 de setembro de 2020;

**ART. 6º** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**ART. 7º** Este Decreto entra em vigor em 28 (vinte e oito) de agosto de dois mil e vinte, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

FELISMINO ARDIZZON  
Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOSEMAR LUIZ BARONE  
Secretário Municipal de Administração